



www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 08/04/2020

DECRETO Nº 90/2020

Prorroga o prazo das medidas de enfrentamento à situação de emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Galvão, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Artigo 70, Inciso V, da Lei Orgânica do Município e, ainda;

CONSIDERANDO a necessidade de complementação das ações fixadas por meio dos Decretos Municipais nº 083/2020, nº 084/2020, nº 088/2020 e nº 089/2020, que implementavam ações, no âmbito do Município de Galvão, para dar cumprimento ao disposto nos Decretos nº 509 e nº 515, de 17 de março de 2020, do Estado de Santa Catarina;

CONSIDERANDO, que no dia 24 de março de 2020, o Governador do Estado de Santa Catarina promulgou o Decreto nº 525, por meio do qual dispôs sobre novas medidas para o enfrentamento da situação de emergência em saúde pública, DECRETA:

Art. 1º A fim de dar integral cumprimento, no âmbito do Município de Galvão-SC, para as medidas fixadas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020, a partir do dia 25 de março de 2020, ficam:

I - PRORROGADAS em 07 (sete) dias as medidas de SUSPENSÃO: ([Vide prorrogação dada pelos Decretos nº 94/2020 e nº 97/2020](#))

- a) da circulação de veículos de transporte coletivo urbano municipal, intermunicipal e interestadual de passageiros;
- b) das atividades e dos serviços privados não essenciais, nos termos do art. 9º do Decreto Estadual nº 525/2020;
- c) da entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, nos termos de regulamento estadual a ser editado;
- d) do atendimento ao público em todos os órgãos da Administração Pública municipal, exceto, nas unidades de atenção à saúde, de vigilância sanitária e no órgão municipal de proteção e defesa civil.

II - mantidas por 30 (trinta) dias as medidas de SUSPENSÃO das atividades mencionadas no Decreto anterior, sendo acrescida a seguinte restrição:

a) a concentração e permanência de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como parques e praças;

Art. 2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública, de que trata o presente Decreto Municipal, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

II - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º O período de vigência da requisição administrativa de que trata este artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa deverá garantir ao particular o pagamento posterior de indenização, tendo por base, quando for o caso a chamada "Tabela SUS".

§ 3º Todas as medidas de intervenção mencionadas neste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e precisa, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 3º Ratifica-se em âmbito municipal, no que couber, as disposições previstas no Decreto Estadual nº 525, de 23 de março de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com prazo de vigência limitado ao disposto nos §§ 2º e 3º do art. 1º e no art. 8º da Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Gabinete do Prefeito em 24 de março de 2020.

Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado
Roberval Dalla Cort

[Download do documento](#)

Esse conteúdo não substitui o publicado no Diário Oficial do Município.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 09/04/2020

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.